

Programa do Procedimento (Hasta Pública)

Processo n.º 2025/GPCP/HP/001

**Venda de azeitona na árvore nos centros de
experimentação do Baixo Alentejo e dos Lameirões**

Conteúdo

Capítulo I	Disposições Gerais	1
Artigo 1º	Objeto do procedimento.....	1
Artigo 2º	Divisão por lotes	1
Artigo 3º	Avaliação.....	1
Artigo 4º	Entidade pública adjudicante	1
Artigo 5º	Órgão que tomou a decisão de contratar	2
Artigo 6º	Escolha do procedimento e júri.....	2
Artigo 7º	Disponibilização, acesso e consulta das peças do procedimento	2
Artigo 8º	Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento 3	
Artigo 9º	Impedimentos.....	4
Artigo 10º	Agrupamentos	4
Artigo 11º	Visitas ao local.....	5
Capítulo II	Preço.....	5
Artigo 12º	Preço base	5
Artigo 13º	Indicação do preço.....	5
Capítulo III	Propostas.....	6
Artigo 14º	Documentos que constituem a proposta	6
Artigo 15º	Prazo e modo de apresentação da proposta.....	6
Artigo 16º	Idioma dos documentos da proposta.....	7
Artigo 17º	Prazo de manutenção das propostas.....	7
Artigo 18º	Apresentação de propostas variantes.....	7
Artigo 19º	Critérios de admissão	7
Artigo 20º	Critério de adjudicação	8
Artigo 21º	Local, dia e hora do Ato Público	8
Capítulo IV	Contrato, Habilitação e Caução	9
Artigo 22º	Redução do contrato a escrito.....	9
Artigo 23º	Aprovação e notificação da minuta de contrato	10
Artigo 24º	Aceitação da minuta de contrato	10
Artigo 25º	Documentos de habilitação	10
Artigo 26º	Idioma dos documentos de habilitação.....	11
Artigo 27º	Caducidade da adjudicação	11
Artigo 28º	Valor da Caução	11

Artigo 29º	Modo de Prestação da Caução.....	12
Artigo 30º	Outorga do contrato.....	12
Capítulo V	Disposições finais	13
Artigo 31º	Dever de colaboração	13
Artigo 32º	Prazos	13
Artigo 33º	Encargos contratuais.....	13
Artigo 34º	Legislação Aplicável	13
Capítulo VI	Anexos	14

Capítulo I | Disposições Gerais

Artigo 1º | Objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto principal **venda de azeitona na árvore nos centros de experimentação do Baixo Alentejo e dos Lameirões**, em conformidade com as especificações técnicas do respetivo caderno de encargos.
2. O presente procedimento segue a tramitação de hasta pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP) e será integralmente disponibilizado a todos os interessados na sede ou através de página eletrónica mencionada no artigo 3º do presente programa de procedimento.

Artigo 2º | Divisão por lotes

1. O presente procedimento de hasta pública é constituído por 3 (três) lotes, cada um correspondente a uma quantidade específica de azeitona a ser colhida diretamente da árvore.
2. Os interessados poderão apresentar propostas para um, vários ou para a totalidade dos lotes em disputa na hasta pública.
3. A adjudicação será realizada por lote, obrigando os concorrentes a apresentar propostas para a totalidade de cada lote ao qual decidirem concorrer.
4. Não há qualquer limite quanto ao número de lotes que podem ser adjudicados a cada concorrente.

Artigo 3º | Avaliação

O presente procedimento de hasta pública foi precedido de procedimento de avaliação dos bens objeto da alienação, nos termos previstos nos n.ºs. 1 e 2 do artigo 266-C do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

Artigo 4º | Entidade pública adjudicante

1. A entidade pública adjudicante denomina-se **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P.**, de ora em diante designada por **CCDR Alentejo, I.P.**, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 517 699 044, com morada fiscal em Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, n.º 193, 7004-514 Évora.

2. Os demais dados referentes à entidade pública adjudicante podem ser consultados na sua página eletrónica, disponível em <https://www.ccdr-a.gov.pt/contratacao-publica/>
3. O endereço de correio eletrónico privilegiado para qualquer contacto referente ao presente procedimento é o endereço aprovisionamento@ccdr-a.gov.pt

Artigo 5º | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de alienação foi proferida pelo Sr. Vice-Presidente do Conselho Diretivo, **Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa**, no âmbito do uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo, atribuídas pela Deliberação n.º 147/2024, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro, assim como nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

Artigo 6º | Escolha do procedimento e júri

1. O presente procedimento é adotado ao abrigo do n.º 2 do art.º 266-C do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.
2. A Hasta Pública é publicitada no Diário da República, nos termos do disposto no mesmo n.º 2 do art.º 266-C do CCP.
3. O procedimento será conduzido por um júri, legalmente designado, constituído em número ímpar, com três elementos efetivos em que um será designado presidente, e dois suplentes.

Artigo 7º | Disponibilização, acesso e consulta das peças do procedimento

1. Os interessados poderão descarregar, gratuitamente, as peças do procedimento na página eletrónica da CCDR Alentejo, I.P., disponível em www.ccdr-a.gov.pt/
2. As peças do procedimento que instruem o processo são o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos.
3. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na sede da CCDR Alentejo, IP, sita na Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, n.º 193, 7004-514 Évora, e nos Serviços Regionais da CCDR Alentejo IP, onde poderão ser consultadas pelos interessados, nos dias úteis e durante o horário de atendimento, no período compreendido entre as 09:00 e as 12:00 horas e as 14:00 e as 17:00 horas, a partir da data da publicação do respetivo Anúncio até 12h antes do termo fixado para a entrega das propostas.

4. Os interessados têm direito, mediante o pagamento das importâncias que forem devidas, a obter cópia das peças do procedimento.
5. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças disponibilizadas.

Artigo 8º / Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelos interessados ao Júri do Procedimento, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem ainda apresentar, pelo canal de comunicação referido, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões referidos na alínea d) e aqueles que o concorrente, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudesse detetar na fase de execução do contrato.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores acarreta as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a. O nomeado para a condução do procedimento (o Júri) deve prestar os esclarecimentos solicitados pelo canal de comunicação referido anteriormente;
 - b. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, pelo canal de comunicação referido, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido na alínea anterior, o prazo fixado para a realização da hasta pública deve

ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

7. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do CCP.
8. A pedido fundamentado do interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.
9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados pelo canal de comunicação definido e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto, nos termos do n.º 5 do artigo 64.º do CCP.
10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9º | Impedimentos

1. Não podem ser proponentes as entidades que estejam abrangidas por qualquer das situações previstas no Art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado através do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atual.
2. Constitui contraordenação muito grave, nos termos do disposto do Art.º 456.º do CCP, punível com coima de €2.000 a €3.700 ou de €7.500 a € 44.800, consoante seja aplicada a pessoa singular ou a pessoa coletiva, a verificação de qualquer uma das situações aí previstas.

Artigo 10º | Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

Artigo 11º | Visitas ao local

Desde a data de publicação do anúncio no Diário da República e no site da CCDR Alentejo I.P. acessível através do sítio na Internet: <https://www.ccdr-a.gov.pt/contratacao-publica/>, os interessados poderão, através do endereço eletrónico aprovisionamento@ccdr-a.gov.pt, solicitar a visita ao local para verificar os lotes, e eventuais reconhecimentos.

Capítulo II | Preço

Artigo 12º | Preço base

1. O preço base do procedimento encontra-se expresso no caderno de encargos, nos termos do artigo 47.º do CCP.

Artigo 13º | Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e não incluir o IVA.
2. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, à taxa de 6%.
3. A base mínima de licitação da hasta pública:
 - a. Lote 1: **0,25€ (vinte e cinco cêntimos)** por quilograma de azeitona;
 - b. Lote 2: **0,20€ (vinte cêntimos)** por quilograma de azeitona;
 - c. Lote 3: **0,20€ (vinte cêntimos)** por quilograma de azeitona.
4. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de qualquer divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
5. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Capítulo III | Propostas

Artigo 14º | Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o **Modelo 01** anexo ao presente programa, que deve ser enviada em ficheiro pdf com a designação "AnexoI_[designação _empresa].pdf";
 - b. Declaração do concorrente, devidamente assinada, que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, em conformidade com o **Modelo 02A** deste Programa de Procedimento, com as devidas adaptações;
 - c. Comprovativo de que o proponente possui a sua situação regularizada perante a Segurança Social;
 - d. Comprovativo de que o proponente possui a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária;
 - e. O concorrente pode ainda apresentar outros documentos que considere indispensáveis para a avaliação dos atributos das propostas, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
2. Deverá também, junto à proposta, ser remetida a **certidão do registo comercial ou declaração de início de atividade**, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, para confronto dos poderes de representação.

Artigo 15º | Prazo e modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados através do email aprovisionamento@ccdr-a.gov.pt, até às **23:59 horas do 9º (nono) dia** a contar da data do envio do anúncio para publicitação no Diário da República.
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado pelo canal de comunicação definido, aplica-se o previsto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A proposta e todos os documentos que lhe associarem devem ser **assinados eletronicamente**.

4. Se os documentos da proposta forem assinados por procurador, será necessário anexar procuração que confira poderes suficientes para o efeito.
5. Quando os documentos da proposta forem assinados por representante legal do concorrente, é necessário apresentar a certidão permanente da empresa ou indicação do código de acesso à consulta para conferir os poderes da representação do mesmo.
6. Quando os documentos da proposta forem assinados por concorrente enquanto **pessoa singular**, é necessário apresentar a **declaração de início de atividade**.
7. Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no artigo anterior devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
8. O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida.

Artigo 16º | Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa (nos termos previstos no art.º 58º do CCP) ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

Artigo 17º | Prazo de manutenção das propostas

O prazo de validade das propostas é de **66 (sessenta e seis) dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos previstos no artigo 65º do CCP.

Artigo 18º | Apresentação de propostas variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 19º | Critérios de admissão

1. O júri procede à abertura das propostas no primeiro (1.º) dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, verifica se os documentos apresentados pelos proponentes se encontram em conformidade com o estabelecido no “Programa do Procedimento” e, delibera sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, elaborando a respetiva lista que será divulgada aos concorrentes.

2. O Júri analisa os documentos de habilitação e, em caso de irregularidades que possam ser supridas, notificará o concorrente por qualquer meio de comunicação escrito ou oral ao seu dispor, para suprimimento das mesmas, as quais terão que ser supridas no mais curto espaço de tempo.
3. São excluídos os concorrentes que:
 - a. apresentem preço base, por lote, inferior ao fixado no Caderno de Encargos;
 - b. não apresentem os documentos indicados no Artigo 12.º do presente programa de procedimento;
 - c. apresentem proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos;
 - d. Cujas propostas tenham entrado fora de prazo.

Artigo 20º | Critério de adjudicação

1. A adjudicação é efetuada a quem ofereça o preço mais elevado, em resultado das propostas apresentadas e, subsequentemente, da licitação mais elevada decorrente de ato público.
2. De entre as propostas admitidas será considerada a de valor mais elevado, a qual servirá de referência para o ato público de licitação verbal entre os respetivos concorrentes que se encontrem presente ou representado por procuração legal.

Artigo 21º | Local, dia e hora do Ato Público

1. O ato público do presente procedimento decorrerá no dia **30 de outubro de 2025**, pelas **10h30**, na **Herdade da Abóbada** 7830-908 Vila Nova de São Bento.
2. O ato público será conduzido pelo Júri do procedimento nomeado para o efeito.
3. Ao Ato Público pode assistir qualquer interessado, apenas nele intervindo os proponentes ou seus representantes, desde que devidamente credenciados, o qual deve estar munido de cartão de cidadão/bilhete de identidade e, nos seguintes termos:
 - a. Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ou ao presente programa;
 - b. Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro proponente ou contra a sua própria exclusão, ou da entidade que representam;
 - c. Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pelo Júri.

4. Entende-se por credencial o documento emitido pela empresa representada da qual constem, além dos poderes conferidos, a(s) assinatura(s) do(s) seu(s) gerente(s), administrador(es) ou mandatário(s) com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.
5. Declarado aberto o Ato Público, o Júri procede à identificação da Hasta Pública e à leitura da lista de proponentes, elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues.
6. De seguida inicia-se a licitação, podendo licitar os proponentes com proposta admitida à hasta pública.
7. A licitação terá por base o valor mais alto proposto nas propostas apresentadas para cada lote, e terá como lanços mínimos o valor de € 0,01 (um cêntimo) por kg.
8. A licitação termina quando o Presidente do Júri tiver anunciado por 3 vezes o lanço mais elevado e este não for coberto;
9. Finda a licitação verbal, os bens serão adjudicados, provisoriamente, ao concorrente que tiver oferecido o valor mais elevado.
10. No ato de adjudicação, é lavrado um Auto de Arrematação, em duplicado, com descrição dos bens, preço, respetivas condições de pagamento e, identificação do adjudicatário, ao qual é entregue o original.
11. O Auto de Arrematação será assinado pelo Júri e pelo adjudicatário.
12. As deliberações do Júri, tomadas no âmbito do Ato Público, são notificadas aos proponentes, no próprio Ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido Ato os destinatários das mesmas deliberações.
13. Em qualquer momento o presidente do Júri pode interromper o Ato Público, fixando de imediato, a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos por que o faz.
14. Do Ato Público será lavrada ata, assinada por todos os membros do Júri.

Capítulo IV | Contrato, Habilitação e Caução

Artigo 22º | Redução do contrato a escrito

Conforme previsto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas.

Artigo 23º | Aprovação e notificação da minuta de contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 2 do Artigo 26º do presente programa.

Artigo 24º | Aceitação da minuta de contrato

A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **três dias** subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25º | Documentos de habilitação

1. No caso de adjudicação, o concorrente deve apresentar, **no prazo de 3 dias úteis** a contar da notificação para a sua apresentação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração do concorrente, elaborada em conformidade com o **Modelo 3** constante ao presente convite – Anexo II do CCP;
 - b. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e), e h) do artigo 55.º do CCP:
 - i. Certificado de registo criminal em nome da pessoa singular ou pessoa coletiva, conforme aplicável;
 - ii. Certificado de registo criminal (ou similar quando concorrente estrangeiro) de todos os proprietários, administradores ou gerentes, conforme certidão permanente, quando o adjudicatário é pessoa coletiva;
 - iii. Demais documentos que o adjudicatário considere relevantes.
 - c. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
2. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos na alínea anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, por remissão do no n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Os documentos de habilitação devem ser apresentados pelo canal de comunicação definido; no caso da plataforma eletrónica se encontrar indisponível, os documentos de habilitação devem ser enviados para o endereço eletrónico indicado no presente convite.
4. Nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação poderá ser **prorrogado por um prazo máximo de 1 dia**, se essa prorrogação for solicitada, pelo adjudicatário, em tempo útil e devidamente fundamentada.

Artigo 26º | Idioma dos documentos de habilitação

Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em **língua portuguesa**, ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

Artigo 27º | Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a. No prazo fixado no artigo 19.º;
 - b. Redigidos em língua portuguesa ou tradução devidamente legalizada.
- 2 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade de adjudicação nos termos do número 1, a CCDR Alentejo, IP deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco (5) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 3 - Quando as situações previstas no número 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 4 - Na situação prevista no número 1, adjudicação será efetuada ao concorrente que em licitação verbal, tenha apresentado o preço a seguir mais elevado, de forma subsequente.
- 5 - O concorrente que apresentou o melhor preço fica obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido para o candidato seguinte.

Artigo 28º | Valor da Caução

1. No presente procedimento, o valor da caução é fixado em **10% do preço contratual**.
2. O valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial.

Artigo 29º | Modo de Prestação da Caução

1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de **5 dias** a contar da notificação prevista no n.º 2 do Artigo 26º, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem de CCDR Alentejo, I.P., devendo ser especificado o fim a que se destina, em conformidade com o **modelo 04** anexo ao presente programa do procedimento.
4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita, em conformidade com o **modelo 05** anexo ao programa do procedimento.
5. Tratando-se de seguro caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita, em conformidade com o **modelo 06** anexo ao programa do procedimento.
6. Das condições da garantia bancária ou a apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos modelos em que são asseguradas pelas outras formas administradas de prestação de caução.
7. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
8. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos anteriormente, a caução que lhe seja exigida.
9. No caso previsto no ponto anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada subsequente.

Artigo 30º | Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 10 (dez) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a. Apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
 - c. Comprovada a prestação da caução, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP, quando aplicável.
2. A não assinatura do contrato por parte do adjudicatário no prazo previsto no nº1 implica a caducidade da adjudicação, sendo o lote adjudicado ao concorrente seguinte. O concorrente que apresentou o melhor preço fica obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido para o candidato seguinte.

Capítulo V | Disposições finais

Artigo 31º | Dever de colaboração

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
2. A CCDR Alentejo, I.P. pode solicitar por escrito aos concorrentes, quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
3. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

Artigo 32º | Prazos

A contagem dos prazos nas fases de formação e de execução do contrato, regem-se segundo o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP, respetivamente.

Artigo 33º | Encargos contratuais

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso e do adjudicatário relativas à celebração do contrato.

Artigo 34º | Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

Capítulo VI | Anexos

Modelo 01 – Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos] – Anexo I ao CCP

Modelo 02A – Modelo de Proposta de Preço – Hasta Pública

Modelo 03 – Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos] – Anexo II ao CCP

Modelo 04 – Modelo de Caução por Depósito em Dinheiro

Modelo 05 – Modelo de Garantia Bancária

Modelo 06 – Modelo de Seguro - Caução

NOTA: estes anexos, em formato editável, constituem documentos autónomos das peças do procedimento e fazem parte integrante deste Programa.